



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE CONTRATO N.º 09/2025

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE VALES-TRANSPORTES, FIRMADO ENTRE O
SAAE DE ESTÂNCIA/SE, E A EMPRESA
COOPEASTELE, NOS TERMOS DO ART. 74 DA
LEI N.º 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. Sérgio Alexandre Guimarães Maciel, possuidor do CPF nº. 722.292.685-20, nomeado através do Decreto n.º 8.926/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a COOPEASTELE COOPERATIVA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DA CIDADE DE ESTÂNCIA/SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Contribuinte (CNPJ/MF) sob o nº 37.825.672/0001-46, estabelecida na Rua a, N.º 96, Conjunto Santo Antônio, Bairro Cidade Nova, Estância/SE, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, Sr.(a) Sr. Domingos do Carmo Senhorinha da Silva, CPF nº. 489.689.935-04 e RG nº. 29746081 SSP/SE, por ora denominado CONTRATADO, celebrado com o amparo do Art. 74, Inciso I da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato, além da Lei nº. 14.133/21, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, sendo precedido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2024, com fulcro no artigo 74 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte (passes) para os servidores do SAAE de Estância/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: a Resolução que trata da Estrutura Tarifária é Lei Municipal nº. 2213/2021 que dispõe sobre serviço de transporte alternativo de passageiros executado em Estância nos percursos das linhas 001 e 002(urbano) seus anexos, ou a que vier lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

4.3 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4.4 A CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou inobservância contratual pela CONTRATADA, eventualmente verificadas, devendo fazer o protocolo formal do pedido na CONTRATADA, podendo o pagamento ser suspenso apenas no caso de a reclamação ser relativo ao valor, devendo ser quitado após a conclusão da reclamação.
- f) registrar as ocorrências lavadas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.3. O contrato poderá ser alterado, após a concordância expressa da CONTRATADA, com as devidas justificativas, para melhor adequação legal e/ou regulatória, observando as disposições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), de acordo com as notas faturadas, referente à aquisição, com valor unitário dos passes de R\$ 3,00 (três reais) correspondente a quantidade estimada de 2.600 (dois mil e seiscentos) unidades.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao setor financeiro do SAAE, localizado na sede no endereço Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE, devidamente certificada pela CONTRATANTE, a qual emitirá certificação do adimplemento da obrigação no prazo de um 01 (um) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito - CND nas esferas Federal (FGTS, INSS e Receita Federal), Estadual e Municipal e trabalhista atualizadas.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 O preço apresentado na proposta da CONTRATADA poderá sofrer reajuste de acordo com a legislação municipal referente ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento da despesa, decorrente deste Contrato será empenhado pelos recursos das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Unidade	Projeto de	Função	Fonte do	Elemento de	Subelemento	Saldo
---------	------------	--------	----------	-------------	-------------	-------

17



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Orçamentária	Atividade	Programática	Recurso	Despesa		Orçamentária
0601	2093	17.122.0003.2093	150.10000	3.3.90.39.00	56	49.097,10

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**;
- 8.1 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** decorrente de vício na qualidade do serviço prestado.
- 8.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar durante toda a execução do contrato, todos os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor.
- 8.3 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 8.4 - Prestar o serviço forma satisfatória o objeto desta contratação, primando pela qualidade e agilidade na sua execução.
- 8.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 9.2 A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a prestação do serviço através de representante legal designado pelo SAAE de Estância, e este deverá registrar todas as ocorrências relacionadas a problemas e/ou falhas na prestação do serviço, bem como as devidas providências para a correção da execução.
- 9.3 A **CONTRATANTE** deverá receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 9.4 Efetuar pagamento de acordo com a forma, o tempo e os valores dispostos neste Instrumento.
- 9.5 Emitir certificação do adimplemento da obrigação contratual no prazo de um 01 (um) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infração dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.
- 11.2 – No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 – As Partes declaram estarem de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), garantindo que seus dados foram obtidos de forma lícita, em conformidade com a mencionada lei;
- 12.2 - As Partes declaram e garantem a confidencialidade e sigilo a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso em virtude ou em consequência das relações comerciais e/ou profissionais que manterão, assegurando que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram les próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

12.3 - As Partes não poderão utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;

12.4 - O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término das relações comerciais/profissionais entre as Partes, bem como depois do término da relação entre elas e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços;

12.5 - Na hipótese de qualquer das Partes perder as informações e/ou dados pessoais obtidos em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, deverão notificar imediatamente a outra Parte, sem prejuízo das demais obrigações contidas no Contrato;

12.6 - A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se a CONTRATADA, quando assim solicitada pela CONTRATANTE, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estejam em seu poder;

12.7 - A violação das obrigações estabelecidas nesta Cláusula autorizará a CONTRATANTE a rescindir o presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;

12.8 - Caberá às partes atuar no presente Contrato, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tendo uma parte o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra parte com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique qualquer diminuição da responsabilidade que as partes possuem perante a "LGPD" e de eventuais regulamentações emitidas pela ANPD;

12.9 - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade das informações, esclarece-se que serão aquelas que forem devidamente identificadas como sigilosas. O silêncio de uma das partes em relação à confidencialidade e ao sigilo das informações não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos, todavia, elidirá qualquer responsabilização da parte inocente das hipóteses em que o não fornecimento das informações possa acarretar sanções de natureza civil e/ou criminal à outra parte;

12.10 - As partes declaram estarem cientes da possibilidade de os termos contratuais firmados através das Cláusulas e itens deste instrumento contratual, bem como de seus aditivos, serem alterados e/ou revistos, em razão de fatos supervenientes, seja, eles, mas não se limitando, resultados de ações judiciais relativas ao objeto deste instrumento e/ou atualizações legislativas aplicáveis à espécie. Caso haja algum vazamento de responsabilidade da CONTRATADA, a responsabilidade da CONTRATADA corresponderá ao valor total do prejuízo sofrido pela CONTRATANTE, seja ele direto ou indireto, inclusive aqueles decorrentes de ressarcimento a terceiros ou mesmo de condenações, seja na esfera judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O fornecimento de energia, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

13.2 - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal) ficarão cancelados de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

13.3 - Qualquer tolerância por parte da Contratada no que tange à aplicação das cláusulas ora convenionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em nova ação por procedimento invocável por qualquer parte.

13.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância, 19 de Fevereiro de 2025.


Sérgio Alexandre Guimarães Maciel
CONTRATANTE
Diretor Superintendente do SAAE


Domingos do Carmo Senhorinha da Silva
CONTRATADO
Cooperativa de Transporte Municipal da Cidade de
Estância

TESTEMUNHAS:

NOME: Leanyanne dos Santos Henriques CPF 053.250.235-35

NOME: Mauricio Pereira de Almeida CPF 273.381.655-00